



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Instituto Cristo Rei		
EMENTA: Recredencia o Instituto Cristo Rei, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12059204-5	PARECER Nº 0837/2012	APROVADOEM: 14.03.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Lucilane de Araújo Martins, diretora do Instituto Cristo Rei, sediado na Rua São José, 1171, Aracapé, nesta capital, Censo 23223006, mediante o processo nº 12059204-5, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, nos termos da Resolução nº 433/2011 - CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 - CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0695//2012, da Assessora Técnica Bárbara Caline Diniz Paiano, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao credenciamento do Instituto Cristo Rei, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE